



# PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul - RS - Capital Farroupilha

### LEI MUNICIPAL Nº1705 /2004.

**Fixa os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Caçapava do Sul e dá outras providências.**

**LÚCIO DA SILVA MOREIRA**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Caçapava do Sul, no uso das prerrogativas asseguradas pelo art. 35, II, letra **h** do Regimento Interno; art. 29, V da Constituição Federal; art. 11 da Constituição Estadual e arts. 37, V e 50 § 8º da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu **PROMULGO** a seguinte lei:

**Art. 1º** O Prefeito Municipal e o Vice-Prefeito perceberão subsídios mensais nos termos desta Lei, a partir de 1º de janeiro de 2005.

**Art. 2º** O Prefeito Municipal perceberá um subsídio de valor igual a **R\$ 7.867,88** ( Sete mil, oitocentos e sessenta e sete reais e oitenta e oito centavos ).

**Art. 3º** O subsídio do Vice-Prefeito atenderá aos seguintes critérios:

**I** – caso assuma responsabilidades administrativas permanentes, inclusive as correspondentes ao cargo de Secretário do Município, seu subsídio corresponderá a 80% ( oitenta por cento ) do subsídio fixado para o Prefeito.

**II** – não exercendo atividade administrativa permanente junto à Administração, seu subsídio corresponderá a 50% ( cinquenta por cento ) do subsídio fixado para o Prefeito.

**Art. 4º** Os valores estabelecidos nos artigos anteriores serão, através de lei específica de iniciativa da Câmara Municipal, revisados anualmente nas mesmas datas e nos mesmos índices em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município.

**Art. 5º** Quando em gozo de férias anuais, o Prefeito Municipal perceberá o subsídio acrescido de um terço.

**Parágrafo único.** O Vice-Prefeito terá direito à mesma vantagem se tiver atividade permanente na Administração.

**Art. 6º** Em licença por motivo de saúde o Prefeito será remunerado.

**Parágrafo único.** O Vice-Prefeito terá direito à mesma vantagem se tiver atividade permanente na Administração.

COMUNICADA  
2004.12.08  
Vice-Prefeito(a)



# PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul - RS - Capital Farroupilha

**Art. 7º** As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2005.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Caçapava do Sul, aos trinta dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatro.

**Roberto Antonio Machado**  
1º Secretário

**Lúcio da Silva Moreira**  
Presidente

**José Júnior dos Santos Dias**  
Vice-Presidente

Publicado no **M U R A L** da  
Câmara em **30/08/2004**  
Servidor(a) **[assinatura]**